

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0183 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0183 / 2010

DE

06/05/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

DENOMINA VIADUTO JABAQUARA - WANDERLEY TAFFO JÚNIOR O ATUAL

VIADUTO JABAQUARA, LOCALIZADO SOBRE A AVENIDA DOS

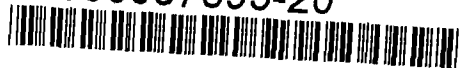
BANDEIRANTES, DISTRITO DO JABAQUARA.

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

21/1/2011 12:25:37

00000057893-20



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 MAIO 2010
Const., Just. e Leg. Participa...
Pol. Urb., Meio-amb. e Meio Amb...
Educação, Cultura e Esportes...
Finanças e Orçamento...
CELSON JATENE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PREJUDICADO
19 JUN 2012
PRESIDENTE

01 - PL
01-00183/2010

PROJETO DE LEI Nº

Denomina Viaduto Jabaquara – Wanderley Taffo Júnior o atual Viaduto Jabaquara, localizado sobre a avenida dos Bandeirantes, Distrito do Jabaquara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. O Viaduto Jabaquara, localizado sobre a avenida dos Bandeirantes, Distrito do Jabaquara, neste Município, passa a denominar-se Viaduto Jabaquara - Wanderley Taffo Júnior.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
17 MAI 2010
SGP.42

Segue(m) Juntao(s), nesta
data documento(s) e folha de
formação rubrica dos Ass
2 a 7
12 5 10
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa alterar a denominação do Viaduto Jabaquara para Viaduto Jabaquara - Wanderley Taffo Júnior.

Wanderley Taffo Júnior, mais conhecido como Wander Taffo (São Paulo, 17 de maio de 1954 — São Paulo, 14 de maio de 2008) foi um dos maiores guitarristas brasileiros e diretor geral da EM&T (Escola de Música e Tecnologia).

Ele tocou com Rita Lee e nas bandas Memphis, Made in Brazil, Secos & Molhados, Gang 90 e as Absurdettes, Joelho de Porco, Rádio Táxi e Banda Taffo. guitarrista paulistano do bairro da Pompéia, iniciou sua carreira no anos 70 (maio 1973) com a banda MEMPHIS, onde tocava em bailes nos clubes de São Paulo, como o Paulistano, o Pinheiros e o Círculo Militar. Nesta época, conviveu com a revolução musical e movimentos da Jovem Guarda e Tropicália. Ainda na década de 70, após a banda MEMPHIS, Taffo foi integrante das bandas MADE IN BRAZIL, SECOS E MOLHADOS, JOELHO DE PORCO, GANG 90 e RITA LEE.

Em 1980, iniciou seu trabalho na banda RÁDIO TAXI, que estourou nas rádios com vários sucessos. Paralelamente ao trabalho artístico, Taffo também dava aulas particulares de guitarra. Em 86, o guitarrista deixou o RÁDIO TAXI e partiu para um trabalho solo, gravando um disco em Los Angeles.

Nesta fase, Taffo iniciou um projeto de montar uma escola de música inédita no Brasil. Essa idéia surgiu, pois percebeu a carência que o músico brasileiro encontrava para um estudo sério e diferenciado. Em 1989, lançou seu primeiro disco solo "Wander Taffo", gravado em Los Angeles, contou com a participação de Lobão, além de músicas de Lulu Santos e Herbert Vianna. O disco recebeu o Prêmio Sharp de Música na categoria "Revelação Pop Rock Masculino".



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

No ano seguinte (1990) Wander foi escolhido pela crítica como o melhor guitarrista do Brasil. Em 1991, ainda formou a BANDA TAFFO e teve a oportunidade de apresentar seu novo disco "Rosa Branca" em shows em Nova York, no Limelight e no Cat Club, show que foi gravado pela MTV americana e transmitido para vários países. Como guitarrista Wander foi convidado para participar dos discos de MARINA – "Marina Lima" / 91, de CÁSSIA ELLER – "Cassia Eller" / 94, GUILHERME ARANTES – "Clássicos" / 94, ARNALDO BATISTA /95, AFONSO NIGRO / 95, GUILHERME ARANTES ao vivo – 2001, entre outros.

Em 1996 Taffo lançou seu segundo disco solo, "Lola" que teve a música "Sempre junto de você" na trilha da novela "O amor está no ar" da Rede Globo.

Em julho de 1997, abriu o IG&T (Instituto de Guitarra e Tecnologia). Assim, paralisou seus projetos musicais, dedicando-se exclusivamente ao IG&T.

A escola unia a alta tecnologia com centro de conveniência, totalmente inédita na América Latina. Em apenas um ano de funcionamento, o IG&T atingiu 1000 matrículas, garantindo o sucesso do projeto. A partir daí, Taffo abriu a outros instrumentos. Seguindo os mesmos padrões do IG&T, em novembro de 99 o Instituto de Guitarra mudou para EM&T (Escola de Música e Tecnologia), no Jabaquara, num prédio de 5 andares (500 metros quadrados por andar), com mais cinco Institutos: IB&T (Instituto de Baixo e Tecnologia); IV&T (Instituto de Violão e Tecnologia); IC&T (Instituto de Canto e Tecnologia); IP&T (Instituto de Percussão e Tecnologia – Bateria) e IT&T (Instituto de Teclado e Tecnologia).

Chamar Wander Taffo de guitarrista brilhante sempre foi pleonismo. Pouquíssimos brasileiros foram tão longe como ele em técnica e sensibilidade.

Somou arte, destreza e bom gosto em seu instrumento. Qualquer que fosse a banda, era fácil saber que era ele na guitarra. Criou um timbre, um peso e uma escala inconfundíveis. Os únicos estigmas dos heróis da guitarra que carregava eram um cabelão e os inseparáveis óculos escuros. Sempre foi um artista modesto. Mesmo nos anos 80, quando explodiu com o Rádio Táxi, continuava



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

dando aulas, se apresentava em eventos beneficentes e fazia palestras para atrair jovens para a música. Desde os anos 90 divulgava e fazia parte de um grupo caritário, mas não queria que seu nome fosse relacionado a isso. "Fala que a escola é quem está cuidando", pedia. Atraiu para essa obra social professores, alunos e fãs.

Taffo era fã de Steve Morse, de quem sempre estudou a técnica, as escalas e de quem virou até amigo. Passou horas e mais horas estudando partituras de Morse, a quem humildemente chamava de "mestre". Em shows do Rádio Táxi, na segunda metade dos anos 80, era comum que a banda abrisse a apresentação com a instrumental e difícil "Cruise Missile" ("The Introduction"). Também dedicou uma música ao ídolo, "Código Morse". Para fazer uma comparação entre gerações e instrumentos, Taffo está para a história da guitarra brasileira como um Altamiro Carrilho o está para a flauta transversal.

Deixa dois filhos, viúva, amigos e uma escola que virou grife para qualquer currículo. E uma história que vale a pena lembrar. Wander voltou com a sua ex-banda Rádio Táxi, que lançou um DVD marcando a volta da banda. Ele planejava ainda a volta da banda Taffo para julho de 2008, mas esse projeto foi interrompido por sua morte. Wander Taffo faleceu na manhã de 14 de maio de 2008.

Diante de tamanha contribuição para a música brasileira, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO

29.º SUBDISTRITO SANTO AMARO
SÃO PAULO/SP

José Alceu Lopes
OFICIAL / TABELIÃO TITULAR

Dimas Dias de Oliveira do proc.
OFICIAL / TABELIÃO SUBSTITUTO de 10

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0245 de registro de óbitos, às fls. 112, sob número 153742, consta que no dia dezoito de maio de dois mil e oito, está registrado o óbito de **WANDERLEY TAFFO JUNIOR**, falecido no dia quatorze de maio de dois mil e oito (14/05/2008), às dez horas, na Rua Capitão Otavio Machado, 1210, apto. 151-B, Chacara Santo Antonio, neste Subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, musico, separado judicialmente, com 53 anos de idade, natural São Paulo - SP.

Filho de **WANDERLEY TAFFO**, (falecido) e de **ROSA TAFFO**, residente nesta Capital.

O atestado de óbito firmado pela Dra. SUZANA ANDREZA COELHO ERENKELIS - CRM Nº 104044, que deu como causa da morte: edema pulmonar, infarto agudo do miocárdio, aterosclerose complicada, hipertensão arterial sistêmica, cisto hepático.

O sepultamento foi realizado no cemitério Araça, nesta Capital.

Foi declarante **LIVIA ORSINI TAFFO** - RG. 26843075, publicitaria, residente à Rua José Benedito Salinas, 110, apto. 104-A.

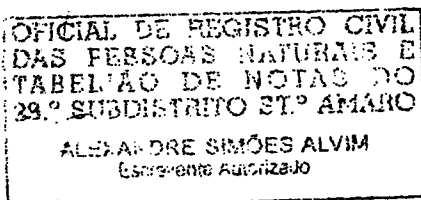
OBSERVAÇÕES: Era separado judicialmente de **MARCIA MARINO ORSINI**; deixou a filha maior **LIVIA** e o menor **LUCAS**. Faleceu deixando bens, era eleitor e reservista, demais dados ignorados.

Óbito lavrado de acordo com o provimento C.G.J. 26/81.

O referido é verdade e dou fé.
SÃO PAULO, 19 de maio de 2008.

Alexandre Simões Alvim
Escrivente Autorizado

ISENTO DE EMOLUMENTOS



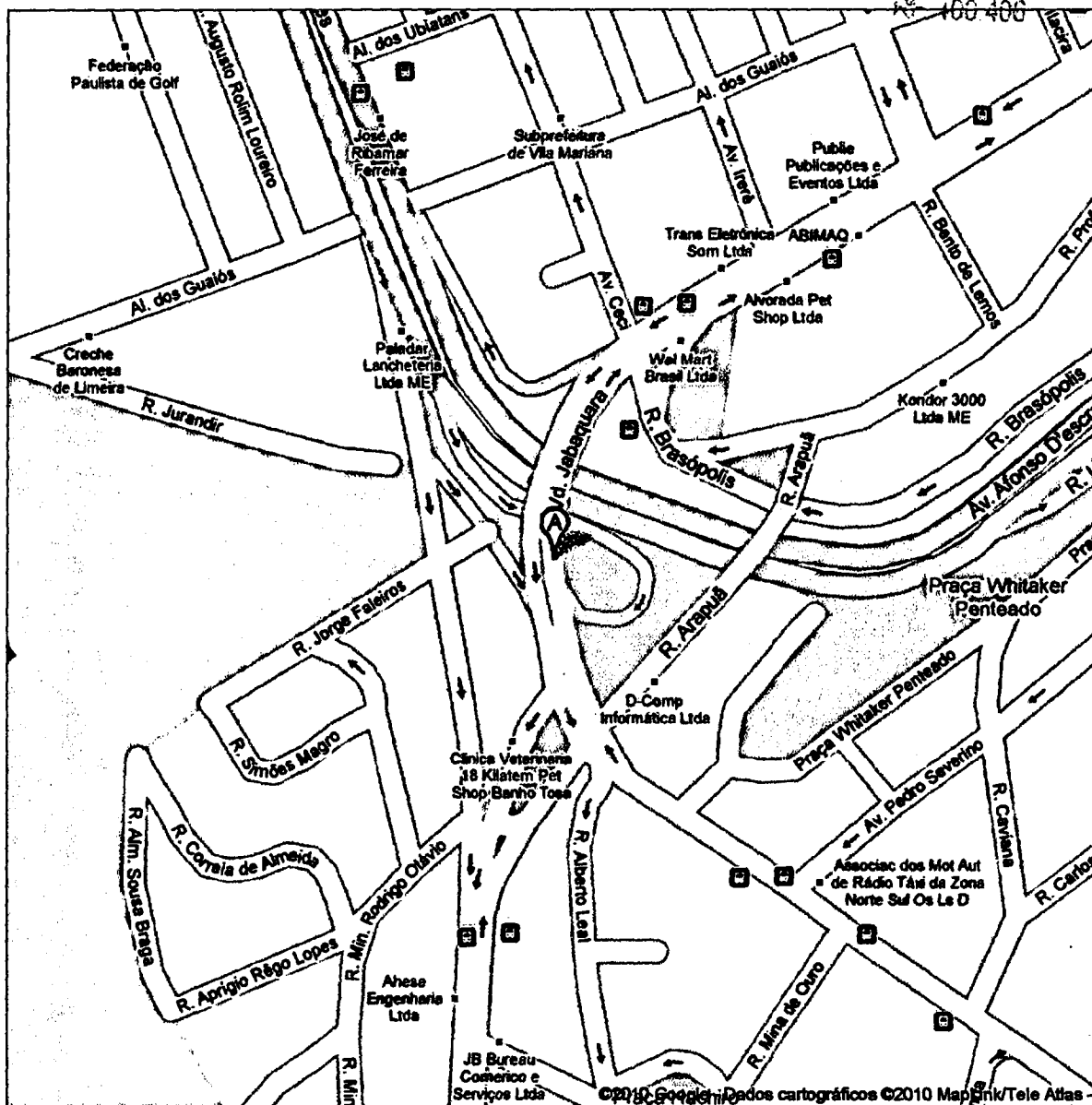
Google maps

Endereço Viaduto Jabaquara
São Paulo
04045-010

Folha nº 06 do proc.

Nº 01-183 de 10

Admnia Clous - Ass. Parlamentar





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo n.º 01-123110 121512010 (a) _____

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/05/10

to

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/05/10

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
Em 19/05/10	Por <i>Adelina</i>
SAÍDA:	

Em (a) <i>19/05</i>
Efetuar Pesquisa.
SP. <i>19/05/2010</i>

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
SP 19/05/10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

20/05/08 16
Clotilde Carvalheira
Técnico Administrativo
RF. 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 03
Proc. Nº 183/10
Claro de Carvalho
RF. 10.860

PL Nº 0183/10

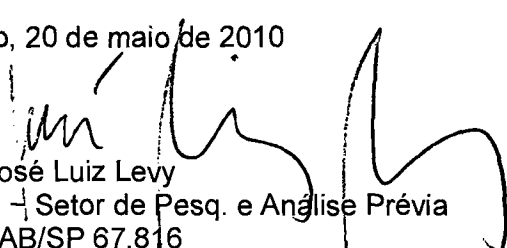
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Decreto nº 15.777, de 29 de março de 1979, que dispõe sobre denominação de Viadutos e Pontes localizados no Município de São Paulo. Em seu 1º, número 16, denomina o Viaduto Jabaquara.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de maio de 2010


José Luiz Levy

Procurador Legislativo - Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha 09
Proc. Nº 183/10
C
Clarice Carvalho
RF. 10.869

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15777
Total de referências : 1

Folha 14
Proc. Nº 183/10
Cláudio Carvalho
RF. 10.866

1/1

Título: DECRETO Nº 15.777 29/03/1979 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Dispõe sobre denominação de Viadutos e Pontes localizados no Município de São Paulo.
Revogação: Decreto nº 16.085/1979 - Revoga o item 12 do art. 1º e o item 16 do art. 2º deste Decreto.;
([ver documento](#))
Decreto nº 18.655/1983 - Revoga o item 15 do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Dispõe sobre denominação de Viadutos e Pontes localizados no Município de São Paulo.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam denominados os Viadutos abaixo relacionados:

1 — VIADUTO MAESTRO ALBERTO MARINO — código CADLOG 33.487-1 — conhecido pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Rangel Pestana, sobre a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setor 003/AR-MO), no 6.º Subdistrito — Brás.

2 — VIADUTO ALCÂNTARA MACHADO — código CADLOG 00.544-4 — conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Alcântara Machado e termina na Rua Conselheiro Justino, sobre as Ruas Piratininga, Dr. Freire e André de Leão e a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setor 003/AR-SÉ), no 16.º Subdistrito — Mooca.

3 — VIADUTO ANTÁRTICA — código CADLOG 29.035-1 — conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Antártica e termina na Praça Luís Carlos Mesquita, sobre a Estrada-de-Ferro da Fepasa (Setores 021, 022 e 074/AR-LA), no 19.º Subdistrito — Perdizes.

4 — VIADUTO DR. ARNALDO — código CADLOG 45.648-4 — ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Rua Heitor Penteado (Setor 011/AR-LA), no 19.º Subdistrito — Perdizes.

5 — VIADUTO DOS BANDEIRANTES — código CADLOG 31.955-4 — conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Ibirapuera e termina na Avenida Vereador José Diniz, sobre a Avenida dos Bandeirantes (Setores 041 e 086/ARs — VM e SA), no 30.º e no 34.º Subdistritos — Ibirapuera e Indianópolis, respectivamente.

6 — VIADUTO BORGES LAGOA — código CADLOG 35.603-4 — ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Rubem Berta (Setores 041 e 042/AR-VM), no 21.º e no 24.º Subdistritos — Saúde e Indianópolis, respectivamente.

7 — VIADUTO BRESSER — código CADLOG 31.991-0 — conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua Vinte e Um de Abril e termina na Rua Bresser, sobre as Ruas Visconde de Parnaíba e Conselheiro Justino e a Estrada-de-Ferro Central do Brasil (Setor 027/AR-MO), no 16.º Subdistrito — Mooca.

8 — VIADUTO CUBATÃO — código CADLOG 35.556-9 — ao longo da rua de mesmo nome sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 037/AR-VM), no 9.º Subdistrito — Vila Mariana.

9 – VIADUTO CÚRUÇÁ – código CADLOG 35.645-0 – ao longo da ru de mesmo nome, sobre a Rodovia Presidente Dutra (Setores 063 e 064/AR-MG), no 36.o Subdistrito – Vila Maria.

Proc. Nº

16
183/P

10 – VIADUTO DOMINGOS DE MORAES – código CADLOG 06.014-3 – começa na Rua Monte Pascal e termina na confluência das Ruas dos Botocudos e do Emissário, sobre a Estrada-de-Ferro da FEPA-SA (Setor 078/AR-LA), no 43.o Subdistrito – Jaguará.

Ge. Carvaine
RF. 10.869

11 – VIADUTO FLORÊNCIO DE ABREU – código CADLOG 35.604-2 – ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Rua Carlos de Sousa Nazareth (Setor 001/AR-SÉ), no 1.o Subdistrito – Sé.

12 – VIADUTO DR. FRANCISCO MESQUITA – código CADLOG 35.678-6 – começa na Avenida do Estado e termina na Avenida Dr. Francisco Mesquita, sobre a Estrada-de-Ferro Santos-Judiaí (Setor 044/AR-VP), no 26.o Subdistrito – Vila Prudente.

13 – VIADUTO GASÔMETRO – código CADLOG 07.788-7 – conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua do Gasômetro e termina no Largo da Concórdia, sobre a Rua Coronel Francisco Amaro e a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setor 002/AR-SÉ), no 6.o Subdistrito – Brás.

14 – VIADUTO DO GLICÉRIO – código CADLOG 35.647-6 – ao longo da Avenida Radial Leste-Oeste, sobre a Rua do Glicério (Setor 005/AR-SÉ), no 2.o Subdistrito – Liberdade.

15 – VIADUTO INDIANÓPOLIS – código CADLOG 35.607-7 – ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Avenida Rubem Berta (Setor 045/AR-VM), no 24.o Subdistrito) Indianópolis.

16 – VIADUTO JABAQUARA – código CADLOG 35.609-3 – começa na Avenida de mesmo nome e termina na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, sobre a Avenida dos Bandeirantes (Setores 047 e 089/AR-VM), no 42.o Subdistrito – Jabaquara.

17 – VIADUTO JACAREÍ – código CADLOG 09.758-6 – conhecido pelo mesmo nome, começa na Praça Craveiro Lopes e termina na Rua Santo Amaro (Setor 006/AR-SÉ), no 7.o Subdistrito – Consolação.

18 – VIADUTO JACEGUAÍ – código CADLOG 35.655-7 – ao longo da Avenida Radial Leste-Oeste, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 005/AR-SÉ), no 2.o Subdistrito – Liberdade.

19 – VIADUTO JOAQUIM ANTUNES – código CADLOG 35.649-2 – ao longo da Rua Teodoro Sampaio, sobre a Rua Joaquim Antunes (Setor 015/AR-PI), no 45.o Subdistrito – Pinheiros.

20 – VIADUTO VEREADOR JOSÉ DINIZ – código CADLOG 35.644-1 – ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Avenida do Cordeiro (Setor 086/AR-SA), no 30.o Subdistrito – Ibirapuera.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 24.05.10 às 12:00
MS. RF _____

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

AO Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Ushitaro Kanno
 Para Pauta:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 24.05.2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 28.05.10 AS 16 h
 POR Rena
 SAÍDA: 10/06 AS: 15 h 28 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(m) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº S 17618 — e folha de informação nº
 — / — em / / a

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 - do proc.
nº 01-183 de 20 10
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0183/2010 de autoria do nobre vereador Eliseu Gabriel:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

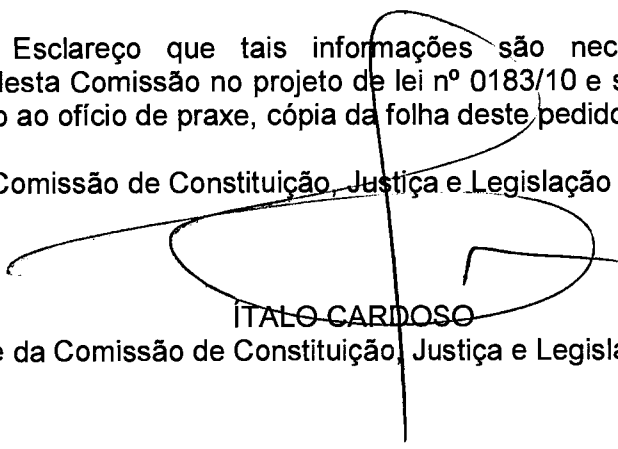
4º - A denominação proposta (Viaduto Jabaquara – Wanderley Taffo Júnior) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0183/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

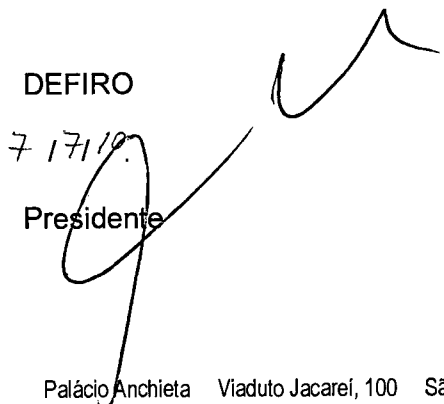
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

7/17/10


Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -18 - do proc.
nº. 01-183 de 20 10

S. C. Maria Tereza Affonso da Silva
RF 1065
08 JUL 2010
RECEBIDO
Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 543.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 07 de julho de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00298/2010

CÓPIA

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 183/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Denomina Viaduto Jabaquara – Wanderley Tafo Júnior o atual Viaduto Jabaquara, localizado sobre a avenida dos Bandeirantes, Distrito do Jabaquara", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 183/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Aldo Marco Antonio
Digníssima Prefeita em Exercício da Cidade de São Paulo.

SGP15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)

sob nº 19 a 21, e folha de informação nº

 em 30/ 8 / 10 ■

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10804
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 393/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 298/2010

Processo nº 2010-0.190.911-5

Folha 19

nº 01-183

Solange R. de A.

15 - DOCREC

15- 03004/2010

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 183/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretario do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

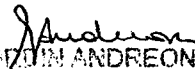
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sr
Resp 183-10

11:04 18/08/2010 005781 - Protocolo Legislativo - 32.22

A SGP-15

Em...19/08/10...


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha n.º 20 do proc.
01-183 de 2010
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Rafaela Ribeiro dos Santos
RF. 10.801
Wanderley Taffo Júnior (Viaduto Jabaquara)

Folha de Informação n.º 9
Do Memº 338/2010-ATL III

CÓPIA

Em 20/05/2010 (a).....

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Silvana G. Giannetti
RF. 642.206.300-AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.105

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 183/10 de autoria do(a) vereador(a) **Eliseu Gabriel** que pretende acrescentar à denominação do "Viaduto Jabaquara", logradouro da cidade de São Paulo, o nome de "Wanderley Taffo Júnior" com o fim de homenageá-lo.

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Consideramos as informações apresentadas indicando que o homenageado se destacou através do exercício de sua atividade profissional e artística, alcançando o reconhecimento e o respeito dos seus pares na carreira e de seu público.

Em 20/05/2010.

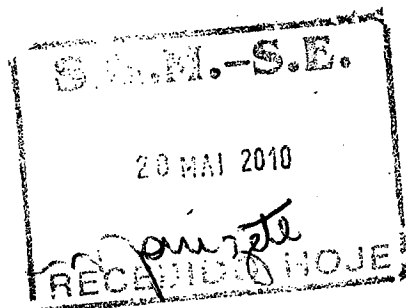
Maurílio José Ribeiro
Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Fls. n.º 14 do Proc.
Nº 2010-0180-911-5
Lourdes de Castro G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 20/05/2010.



Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc
nº 01-183 de 2010

Paulo Roberto de Santos
RE. 10.801

Folha de Informação nº 18 -

Do Processo nº 2010-0.190.911-5

em 11/08/2010 (a)

Satir Arimoto
10PT Schab
Case G

INTERESSADO: Vereador Eliseu Gabriel – PL 0183/10

ASSUNTO: Denominação de logradouro

INFORMAÇÃO: 234/CASE-G/2010

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Atendendo ao solicitado informamos:

Item 1- é bem público.

Item 2-é oficial e o número de codlog é 35.609-3

Item 3-é bem público denominado Viaduto “Jabaquara” e esse nome constituem homonímia.

Item 4-o nome proposto “Wanderley Taffo Júnior” não constitui homonímia até esta data.

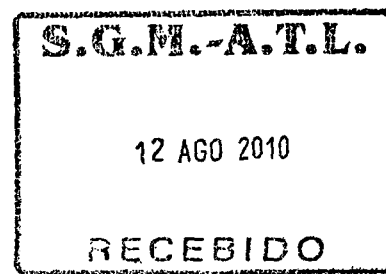
Item 5- Deverá constar início da Avenida Jabaquara e término na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira.

Item 6- Sim.

11/08/2010

Alfredo José Mancuso
Diretor
Departamento de Cadastro Setorial

AJM/css.



RECEBIDO LA PROCURADORIA DO PÁRCELO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/08/10 AS 16:40 h

POR Jue

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção(s) (autodeclarada) desta data documentada(s) rubricada(s)

em nº 1 22 e 23, a folha de informação, de nº

— 1 — em 19/10/10

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.051



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 22 - do proc.

nº. 01 - 183 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 02 de setembro de 2010.

Referência: **Projeto de Lei nº 0183/10**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar de que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0183/10, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa alterar a denominação do atual "Viaduto Jabaquara" para "Viaduto Jabaquara Wanderley Taffo Júnior", localizado sobre a Avenida dos Bandeirantes, Distrito de Jabaquara.

A proposta encontra amparo no art. 5º, inciso I, e § 1º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, tendo em vista que informou o Poder Executivo às fls. 21, sobre a existência de homonímia.

Por essa razão, entendemos que sobre o mesmo incidem os artigos 5º, § 3º e 6º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, os quais dispõem:

"Art.

5º.....
.....

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais."

Assim, para o prosseguimento do presente projeto, mister que nele se inclua a consulta, realizada junto aos moradores ou domiciliados, com a correspondente anuência e as considerações do Nobre Edil quanto ao artigo 6º, da citada Lei

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **ELISEU GABRIEL**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel
Julieta Lotito
RF 26.685

14/09/10



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR ELISEU GABRIEL-PSB

Folha nº - 23 - do proc.
nº. 01-183 de 2010
MJS.
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Memo G.V.E.G.0231/2010- 50ª GV

São Paulo, 18 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que as assinaturas referentes a alteração da denominação do atual "Viaduto Jabaquara" para Viaduto Jabaquara Wanderley Taffo Júnior", localizado sobre a Avenida dos Bandeirantes, Distrito de Jabaquara, estão novamente sendo colhidas e em breve serão apresentadas a essa Comissão.

Atenciosamente,

Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Administração Pública

Exmo. Sr.
Vereador Ítalo Cardoso
Presidente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/10/10 ÀS 15:48

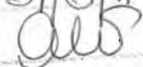
POR Livia

SAÍDA 25/10 ÀS 12 h 10



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/3/11 ÀS 14 h

POR 

SAÍDA 20/04 ÀS 12 h 00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº - 24 - e folha de informação nº

7 - em 20/04/11

SOLANGE DA SILVA DOS SANTOS

R.O. 10001

Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 -
do processo n.º 01-183 de 20 10 20, 04, 2011 (a) _____

Solange Rainone dos Santos
RF 10801

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Dalton

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

Em 25, 4, 11

[Signature]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem (m) (unidade(s)) desta data documento(s) rubricado(s)
são nº 25 a folha de informação nº

em 02/05/11
SOLANGE RABELO DOS SANTOS
R.E. 281



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc.
nº 01-183 de 2010
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.608

São Paulo, 20 de abril de 2011

Referência: **Projeto de Lei nº 0183/10**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos reiterar informação de que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0183/10, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa alterar a denominação do atual "Viaduto Jabaquara" para "Viaduto Jabaquara Wanderley Taffo Júnior", localizado sobre a Avenida dos Bandeirantes, Distrito de Jabaquara.

A proposta encontra amparo no art. 5º, inciso I, e § 1º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, tendo em vista que informou o Poder Executivo às fls. 21, sobre a existência de homonímia.

Por essa razão, entendemos que sobre o mesmo incidem os artigos 5º, § 3º e 6º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, os quais dispõem:

"Art.

5º.....

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais."

Assim, para o prosseguimento do presente projeto, mister que nele se inclua a consulta, realizada junto aos moradores ou domiciliados, com a correspondente anuência e as considerações do Nobre Edil quanto ao artigo 6º, da citada Lei

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **ELISEU GABRIEL**



RECEBIDO LA IV

EM 01.09.11

FOR Lina

15:45

SAÍDA 01/09 17 h 50

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao processo nº 11123/11 rubricado sob

folha nº 26

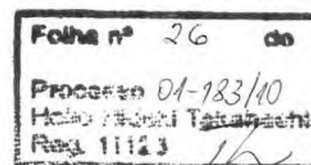
09/09/11

[Signature]
Ass. Carlos Takahashi

Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Requerimento "D" nº

13 - RDS
13-01413/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº 183/10, de minha autoria, que visa alterar a denominação do Viaduto Jabaquara, situado no Distrito do Jabaquara, para Viaduto Jabaquara - Wanderly Taffo Júnior, para, em atendimento ao ofício da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa, informar quanto à impossibilidade de cumprimento do art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, tendo em vista que o logradouro não possui moradores ou domiciliados.

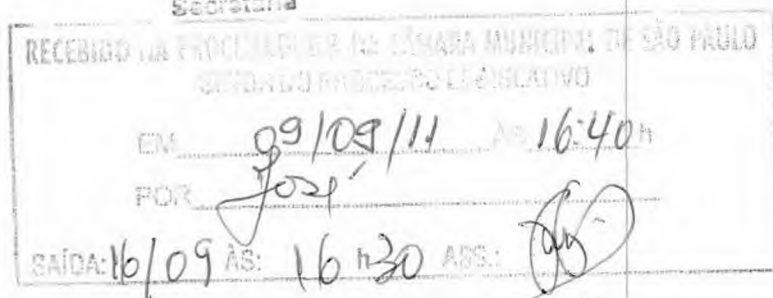
Ademais, quanto ao cumprimento do art. 6º da mencionada Lei, tendo em vista a existência de logradouro homônimo denominado Avenida Jabaquara, informamos que a seleção do logradouro a ter a designação alterada, deveu-se ao fato de que o Viaduto, objeto da proposta, não é referência de endereçamento para os munícipes, enquanto a Avenida Jabaquara é limítrofe com inúmeros lotes fiscais, está inserida em área densamente edificada e com grande significado na malha viária.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB



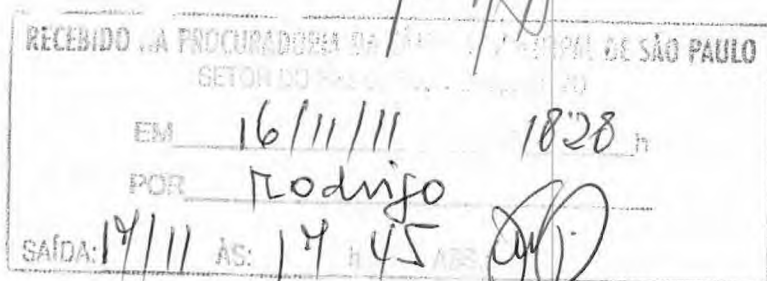
CMSP - SGP.22 - 01/09/2011 - 18:50 - 001540 - 1/1



Relator: Adolfo
REDISTRIBUÍDO

16-11-11

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)

sub nº 27128 em 1/1 a folha de informação nº

BRÂNIA A. DAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01913/2011

PI0183-10

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0183/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que pretende alterar a denominação do Viaduto Jabaquara, localizado sobre a Avenida dos Bandeirantes, Distrito do Jabaquara.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37 *caput* ambos da Lei Orgânica do Município.

Com o objetivo de obter informações acerca da viabilidade do projeto foi enviado pedido de informações ao Executivo (fls. 17/18), que se manifestou às fls. 19/21 favoravelmente à pretendida alteração, por constituir a denominação Viaduto "Jabaquara" homonímia.

Desta forma, o projeto ampara-se no art. 5º, I a Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, que permite a alteração de denominação na hipótese de logradouros homônimos.

Ressalte-se, que nos termos das informações prestadas pelo autor às fls. 26, está cumprido o requisito constante do art. 6º da Lei nº 14.454/07, no que tange às razões que levaram à escolha do logradouro a ter o nome alterado, restando impossível a juntada de abaixo assinado dos moradores (art. 15, § 3º), em razão do logradouro não possuir moradores ou domiciliados.

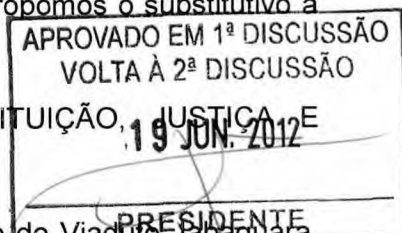
Para a sua aprovação a propositura dependerá da votação favorável da maioria dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

No entanto, para adequar a proposta à melhor técnica legislativa propomos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0183/10.

Altera a denominação do Viaduto Jabaquara, localizado sobre a Avenida dos Bandeirantes, Distrito do Jabaquara, para Viaduto Jabaquara – Wanderley Taffo Júnior, e dá outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0183-10

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto Jabaquara, com início na Avenida Jabaquara e término na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, localizado sobre a Avenida dos Bandeirantes, Distrito do Jabaquara, para Viaduto Jabaquara – Wanderley Taffo Júnior.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/12/2011.


ABOU ANNI


ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

17 - REI.COM
17- C1949/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 12 / 2011

página 112 Anexo 02

Conferido:

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 19 / 12 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 19 / 01 / 12 às 12 h

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

TONINHO PAIVA

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 27/05/2012

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Segue - juntado - nesta data documentação(s)
e papel de informação - nº 29 - 30 / 05 / 12

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo



16 - PAR
16- 00679/2012

**AMARA MUNICIPAL DE
JABOATÃO DO RIO PRETO**

Folha nº 29 do proc.
nº 01-183 de 20 10
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RE.11.372 -SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183/10**

De autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o presente projeto de lei visa denominar *Viaduto Jabaquara – Wanderley Taffo Júnior* o atual *Viaduto Jabaquara*, localizado sobre a *Avenida dos Bandeirantes*, Distrito do Jabaquara.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Wanderley Taffo Júnior, por suas ações meritórias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP formulou pedido de informações ao Executivo, o qual, informou que o logradouro em questão é bem público oficial denominado Viaduto “Jabaquara”, sendo que esse nome constitui homonímia. Com relação ao nome proposto, segundo o Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB, até a data das informações prestadas, o mesmo não incidiria em homonímia. Considerou, ainda, correta a classificação quanto ao tipo, porém, quanto à descrição do logradouro sugeriu adequações ao texto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, apresentando **substitutivo**, com a finalidade de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 183/10**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/05/12

TIÃO FARIAS
Presidente

CARLOS NEDER

CHICO MACENA

DALTON SILVANO

JUSCELINO GADELHA

PAULO FRANGE

TONINHO PAIVA
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02/06/12
Pág. 117 Col. 03
Conferido W

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

A Comissão de Educação

Em 05/06/2012

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 05/06/12 às 19h

RF

H
Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em:
SEM EFEITO
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

RECEBIDO SGP-21

Em 06/06/2012

Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob n.º <u>202</u> Em <u>06/06/12</u>
<u>Eva Podolski</u> Assistente Parlamentar SGP21 RF 100.453

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob n.º <u>1</u> Em <u>06/06/12</u>
<u>Eva Podolski</u> Assistente Parlamentar SGP21 RF 100.453

LIDO HOJE

19 JUN. 2012

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

30
nº 01-183 do proc.
de 20/10
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.000

16 PAR
16- 00905/2012

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183/2010.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, denomina Viaduto Jabaquara – Wanderley Taffo Júnior o atual Viaduto Jabaquara, localizado sobre a Avenida dos Bandeirantes, Distrito do Jabaquara.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, porém, apresentou substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio de Ambiente manifestou-se favorável ao Projeto, conforme substitutivo da CCJLP.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que o projeto é meritório e deve prosperar, considerando ter sido o ilustre homenageado uma referência para a música brasileira, principalmente como guitarrista. Wanderley Taffo Jr. desde o início da sua carreira tocou com importantes músicos e bandas, dentre os quais destacam-se Rita Lee, as Bandas Secos & Molhados e Rádio Táxi. Além do seu trabalho artístico, contribuiu para a formação de músicos ao abrir uma escola. Posteriormente criou o Instituto de Guitarra e Tecnologia, tendo ampliado o ensino para outros instrumentos musicais, sempre pautado no ensino diferenciado e de qualidade. O reconhecido guitarrista ainda recebeu prêmios e dedicou seu talento em prol de eventos beneficentes e em palestras para atrair jovens e outros professores para a música.

Favorável, portanto, é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 19/06/12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

CLAUDIO FONSECA

ATTILA RUSSOMANNO

ÍTALO CARDOSO

Marta Costa
MARTA COSTA

CARLOS APOLINÁRIO

Eliseu
ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

ATILIO FRANCISCO

DONATO

ROBERTO TRÍPOLI

ANIBAL DE FREITAS

AURÉLIO MIGUEL

FRANCISCO CHAGAS

WADIH MUTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 06 / 12

página 90 coluna 4ª

Conferido:

Th

Hélio Hideki Takehashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Passemos ao item seguinte.

- "PL 183/2010, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Denomina Viaduto Jabaquara - Wanderley Taffo Júnior o atual Viaduto Jabaquara, localizado sobre a avenida dos Bandeirantes, Distrito do Jabaquara. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões reunidas ao PL 183/10)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 183/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

- "PL 183/2010, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB) Denomina Viaduto Jabaquara - Wanderley Taffo Júnior o atual Viaduto Jabaquara, localizado sobre a avenida dos Bandeirantes, Distrito do Jabaquara. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 183/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



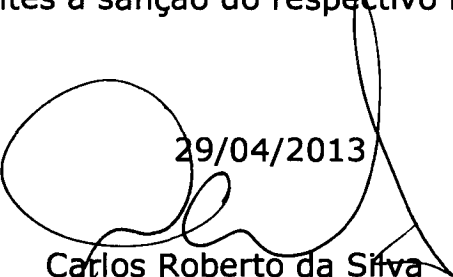
À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa , de fls 27 e 28, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 19ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

29/04/2013


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

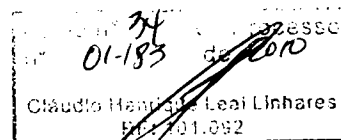
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
27/01/2013
17:20 Horas

Seguindo a
rubrica de 34 a 36 e folha de
informação de 37 17,05/13
Cláudio Henrique Leal Linhares
RE 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 25 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 00859/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 24 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 183/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a denominação do Viaduto Jabaquara, localizado sobre a Avenida dos Bandeirantes, Distrito do Jabaquara, para Viaduto Jabaquara – Wanderley Taffo Júnior, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

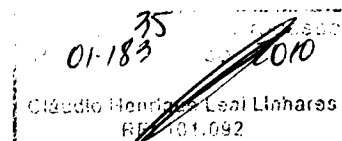

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 27/28 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 183/10)

(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Altera a denominação do Viaduto Jabaquara, localizado sobre a Avenida dos Bandeirantes, Distrito do Jabaquara, para Viaduto Jabaquara – Wanderley Taffo Júnior, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto Jabaquara, com início na Avenida Jabaquara e término na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, localizado sobre a Avenida dos Bandeirantes, Distrito do Jabaquara, para Viaduto Jabaquara – Wanderley Taffo Júnior.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

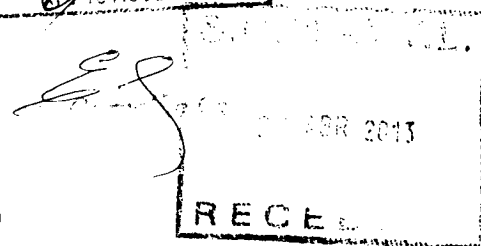
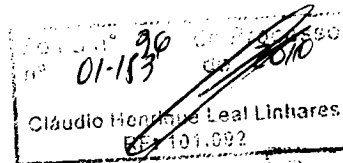
Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 29 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 859, de 25/04/2013,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 183/10, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 77

do processo nº 01-183 de 2010; 17, 05, 13 (a) CLAUDIO

Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Conforme publicação ocorrida no DOC de 17/05/2013, pág. 01, col. 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.749, DE 16 DE MAIO DE 2013.

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

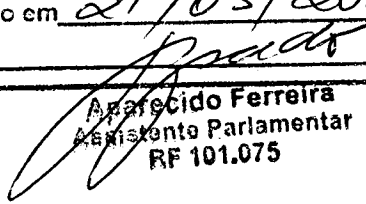
Para arquivamento.

SGP-23, 17/05/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

125240

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com <u>2637</u> folhas.
Arquivado em <u>21/05/2013</u>


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075